



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, nº 228 – Centro – CEP 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI

CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia11@hotmail.com

Fone/Fax: (89) 3576 - 1102

DECRETO Nº 043 DE 16 de NOVEMBRO de 2017.

Declara situação de emergência econômico-financeira e determina a limitação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, ante ao cenário de grande queda na arrecadação Municipal.

Prefeito do Município de Cristalândia do Piauí – PI, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.84, VI, a da CF e artigo 41, §3 da CF;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO a crise financeira atual, a desaceleração da economia, que as medidas adotadas pelo Governo Federal afetam diretamente as receitas, e a diminuição dos repasses feitos ao município, em especial do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Cristalândia do Piauí-PI, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 169 da Constituição Federal, que permite a redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão ou função de confiança, a fim de adequação das despesas do Município à lei complementar;

CONSIDERANDO ainda que é dever do Administrador Público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços público em prol da coletividade.

DECRETA

Art. 1º A redução, temporária, pelos meses de novembro e dezembro de 2017, no percentual de 20% (vinte por cento) dos valores de subsídio percebidos pelo Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2017.

Cristalândia do Piauí, 17 de novembro de 2017.

ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ
Prefeito Municipal